PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 713/17

Considerando as recentes tragédias ocorridas no Estado da Bahia e no Pará com relação à morte de vários cidadãos em travessia marítima e fluvial em embarcações sem a segurança adequada necessária aos passageiros,

Considerando que, conforme foi noticiado em várias mídias, não havia lista de passageiros em ambos sinistros, o que dificulta a atividade de salvamento e todas as demais providências correlatas,

Considerando que, assim como ocorre com a legislação de ônibus interestaduais e de aeronaves, com relação à obrigatória lista de passageiros e o nome do passageiro nos bilhetes de passagem, é de suma importância que a legislação marítima torne obrigatória a lista de passageiros e o nome do mesmo no bilhete de passagens, para lanchas, ferrryboats e similares, e que o usuário do serviço tenha em sua posse uma via do bilhete,

Considerando que o transporte hidroviário de passageiros é um serviço público de competência do Estado, a teor da Lei nº. 12.044/2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia e o Decreto nº. 13.168/2011, que regulamenta a Lei em epígrafe,

Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o bem comum, e, se é necessário assegurar proteção ao bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para que, junto à AGERBA, proceda ao estudo de viabilidade para alterar a legislação do sistema de transporte hidroviário intermunicipal, de que trata a Lei nº. 12.044/2011 e o Decreto nº. 13.168/2011, para tornar obrigatória a lista de passageiros e o nome do mesmo no bilhete de passagens, para lanchas, ferrryboats e similares, e que o usuário do serviço tenha em sua posse uma via do bilhete.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS